

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

**1.1** Contratação de empresa (s) especializada (s) para **aquisição óleos, filtros e peças para maquinários e insumos agrícolas**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais Secretarias Municipais subordinadas.

### 2. SETOR DEMANDANTE.

**2.1 Órgão: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA – SEMMA.**

**Unidade/Setor/Departamento:** Gabinete do Secretário da SEMMA, Coordenação de Meio Ambiente e Coordenação Administrativa e Financeira da SEMMA/PMA.

**Responsável pela demanda:** Antônio Ubirajara B. Umbuzeiro Júnior.

**2.2 Órgão: Secretaria Municipal de Esporte de Altamira/PA – SEMEL.**

**Unidade/Setor/Departamento:** SEDE

**Responsável pela demanda:** Victor Conde de Oliveira

**2.3 Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira/PA – SEMAGRI.**

**Unidade/Setor/Departamento:** SEDE.

**Responsável pela demanda:** Marcônio Paiva da Silva.

### 3. DA JUSTIFICATIVA.

**3.1 A Secretaria de Agricultura** tem como missão incentivar e fomentar ações voltadas ao fortalecimento dos agricultores do município de Altamira. Dessa forma, para atingir tais objetivos faz-se necessário a presente aquisição/contratação. Nesse viés, a secretaria possui uma frota de 08 (oito) tratores de pneu, implementos agrícolas como: roçadeiras, grades aradoras, semeadeira, 02 (duas) retroscavadeiras, que fazem os atendimentos na zona urbana e rural do município, atuando no apoio e preparo de áreas para agricultores familiares do município. Portanto, a necessidade de manter a prevenção e manutenção desses motores, freios e outro componentes de veículos, implementos e máquinas desta secretaria e assim mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos funcionários além de atender as demandas da população altamirense.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, justifico a necessidade aquisição dos objetos solicitados.

**3.2 A Secretaria Municipal de gestão do meio ambiente** através de suas ações internas e externas, realiza atividades de fiscalização, elabora planos e medidas controle as atividades de



exploração dos recursos naturais renováveis, além de acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistema ou áreas degradadas e instruir a população de Altamira sobre a importância do Meio Ambiente através de palestras, cursos, oficinas entre outros mecanismos pedagógicos.

Dessa forma, para o atendimento dos objetivos supracitados justificamos a necessidade da contratação em face ao melhoramento e agilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários da SEMMA/Aterro Sanitário de Altamira, afim de oportunizar e manter o bom funcionamento dos trabalhos, fornecendo segurança necessária ao operador de máquinas pesadas, e ainda mantém a conservação do bem público, tendo em vista que são maquinários extremamente necessários, principalmente nos trabalhos acima das células do Aterro Sanitário de Altamira – Pará.

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no DFD, nos autos do processo, foram estimados no consumo médio ocorrido no ano anterior identificadas pelas quantidades de rotas necessárias para o atendimento da população do município.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, justifico a necessidade aquisição dos objetos solicitados.

**3.3 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** tem como missão: levar a prática de esportes e lazer para todos os segmentos da população é a principal meta. Entre suas prioridades, destacam-se programas para recreação em bairros, praças e outros espaços públicos. Cabe também à secretaria incentivar o esporte amador, administrar os Centros Esportivos e Recreativos instituídos e mantidos pelo Município. Tudo pautado pela participação popular no desenvolvimento de programas que também serão fundamentais para afastar crianças, adolescentes e jovens das drogas e da violência. Dessa forma, a SEMEL é responsável pela gerência e manutenção dos estádios municipais, campos de futebol e quadras para a prática de esporte, assim os objetos solicitados auxiliaram na manutenção dos campos através da roçagem dos campos e quadras.

**3.4** Por se tratar de peças destinadas a manutenção dos maquinários justifica-se a exigência de marca ou similar com base na padronização de equipamentos em base no art. 15 da Lei nº 8.666/93:

*Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.*



Desta feita, itens que possam conter descrições de marcas, são admissíveis e poderão ser substituídos desde que sejam compatíveis ou similares, para realização do objeto.

#### **4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:**

**4.1** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

**4.2** Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

*“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*[...]*

*III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”;*

**4.3** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

**4.3.1** Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

**4.3.2** Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

**4.3.3** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

**4.3.4** Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

**4.3.5** A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;

**4.3.6** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

**4.3.7** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

**4.3.8** O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;



**4.3.9** Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

**4.3.10** Atendimento de demandas imprevisíveis;

**4.3.11** Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

## **5. DEVERES DA CONTRATADA:**

**5.1** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

**5.2** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**5.3** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

**5.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

**5.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

**5.6** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Altamira/PA, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

**5.7** As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

## **6. DEVERES DA CONTRATANTE:**

**6.1** São deveres da Contratante:

**6.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

**6.1.2** Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**6.1.3** Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

**6.1.4** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



**6.1.5** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**6.1.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

## **7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

**7.2** Será designado, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

**7.3** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**7.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **8. DA VIGÊNCIA:**

**8.1** O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

**8.2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, **somente no caso dos contratos**, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

*“DECRETO FEDERAL 7.892/2013*

*...*

***Art. 12.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;*

***§ 2º** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;*

***§ 3º** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;.*

***§ 4º** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”.*

## **9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**



**9.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais secretarias subordinadas, através da Ordem de Serviço.

**9.2** A quantidade será disponibilizada pelo Setor de Compras de cada órgão participante da aquisição.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**10.1** Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

## **11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

**11.1.1** Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**11.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**11.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

**11.5** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**11.6** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**11.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**11.8** O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:**

**12.1** A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

**12.2** A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

**12.3** A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

## **13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:**

**13.1** A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**13.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, através da Ordem de Compra, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

**13.1.2** Os itens deverão ser entregues no município de Altamira/PA, na Zona urbana de acordo com a ordem de compra. O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, ou seja, de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda-feira até sexta-feira;

**13.1.3** O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato e o recebimento da ordem de compra, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;

**13.1.3.1** Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

**13.1.4** Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração dos locais dos fornecimentos distintos dos registrados, porém sempre será no perímetro urbano. Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra emitida pela solicitante;

**13.1.5** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

**13.1.6** A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento;

**13.1.7** Os produtos objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes;

**13.1.8** Não serão aceitos produtos com embalagem amassada, enferrujada, danificada, aberta, ou outros quaisquer de natureza semelhante;

## **14. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;

**14.2** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.4** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS:**

**15.1** Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido;

**15.2** Nas licitações para Registro de Preços, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **16. ORÇAMENTO ESTIMADO:**





**16.1** Os preços medianos unitários para comparação são os constantes na Planilha Orçamentária anexa neste termo;

**16.2** Não será admitido preço inexequível ou de valor zero;

**16.3** De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em **R\$ 423.520,58 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)**.

**16.4** Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## **17. ANEXOS:**

**17.1 Anexo I do Termo de Referência:** Lista dos itens a serem licitados, incluindo preço mediano.

**17.2 Anexos II do termo de referência:** Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local.

## **Responsável pelo Termo de Referência:**

.....  
Matheus Roger Lobato da Costa  
Setor de Planejamento

## **Responsável pela Pesquisa Mercadológica:**

.....  
Francisco Márcio Adriano da Silva  
Setor de Cotações

Ciente e aprovo o Termo de Referência, em 16 de maio de 2023.

**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de administração e finanças de Altamira  
Decreto nº 2385/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA: LISTA DOS MATERIAIS A SEREM LICITADOS, INCLUINDO PREÇO MEDIANO.**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES	QUANTIDADES	MEDIANA	TOTAL
01	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	UNIDADES	02	159,77	319,54
02	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	06	159,77	958,62
03	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	UNIDADES	16	164,77	2.636,32
04	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	16	159,77	2.556,32
05	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	UNIDADES	04	159,00	636,00
06	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	08	161,20	1.289,60
07	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	UNIDADES	16	173,00	2.768,00
08	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	16	144,00	2.304,00
09	BALDE DE OLÉO SAE 90W COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU. BALDE DE 20 LITROS	UNIDADES	03	874,00	2.622,00
10	BATERIA DE 100 AMPERES PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADE	01	924,00	924,00
11	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	UNIDADE	01	924,00	924,00
12	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	UNIDADES	02	924,00	1.848,00
13	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	UNIDADE	01	924,00	924,00
14	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR VALTRA 785	UNIDADE	01	924,00	924,00
15	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	UNIDADE	01	924,00	924,00
16	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADE	01	5.680,80	5.680,80
17	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	UNIDADE	01	2.668,69	2.668,69
18	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	UNIDADE	01	2.668,69	2.668,69
19	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	UNIDADE	01	2.668,69	2.668,69
20	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR VALTRA 785	UNIDADE	01	2.280,00	2.280,00
21	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	UNIDADE	01	3.560,25	3.560,25
22	CARDAM COM DISCOS DE EMBREAGEM DE PROTEÇÃO PARA ROÇADEIRA KLR IMPLEMENTOS MODELO RM 180	UNIDADES	02	3.550,00	7.100,00
23	DENTES CENTRAL C/ PARAFUSO E PORCA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADES	20	98,00	1.960,00
24	DISCO DE GRADE RECORTADO PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	UNIDADES	08	575,00	4.600,00
25	DISCO DE GRADE RECORTADO PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	12	615,32	7.383,84
26	DISCO DE GRADE RECORTADO PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	UNIDADES	40	620,27	24.810,80
27	DISCO DE GRADE RECORTADO PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	40	570,00	22.800,00
28	FACÃO PARA ROÇADEIRA KLR IMPLEMENTOS MODELO RM 180	UNIDADES	04	310,00	1.240,00
29	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	UNIDADES	04	219,00	876,00
30	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	UNIDADES	08	210,25	1.682,00
31	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR NEW	UNIDADES	04	180,00	720,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	HOLLAND TT 4.75				
32	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR VALTRA 785	UNIDADES	04	189,00	756,00
33	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	UNIDADES	12	180,00	2.160,00
34	FILTRO DE AR (MOTOR) PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADES	08	388,00	3.104,00
35	FILTRO DE AR (PRIMARIO E SECUNDARIO) COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	03	791,00	2.373,00
36	FILTRO DE AR- CONDICIONADO (EXTERNO) PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADES	04	277,00	1.108,00
37	FILTRO DE AR- CONDICIONADO (INTERNO) PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADES	04	255,00	1.020,00
38	FILTRO DE AR DO MOTOR COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen	UNIDADES	03	366,50	1.099,50
39	FILTRO DE AR DO MOTOR COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	06	430,00	2.580,00
40	FILTRO DE MOTOR COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen	UNIDADES	03	298,00	894,00
41	FILTRO DIESEL COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen	UNIDADES	03	219,00	657,00
42	FILTRO DIESEL COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU.	UNIDADES	06	383,00	2.298,00
43	FILTRO HIDRÁULICO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADES	04	314,30	1.257,20
44	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	UNIDADES	04	396,00	1.584,00
45	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	UNIDADES	08	247,00	1.976,00
46	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	UNIDADES	04	334,00	1.336,00
47	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR VALTRA 785	UNIDADES	04	247,00	988,00
48	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	UNIDADES	12	263,00	3.156,00
49	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen	UNIDADES	06	185,00	1.110,00
50	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	06	193,50	1.161,00
51	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	UNIDADES	04	235,50	942,00
52	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR DE CORTADOR DE GRAMA COMPATÍVEL COM MODELO TS138L HUSQVARNA.	UNIDADES	02	218,00	436,00
53	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	UNIDADES	04	202,00	808,00
54	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	UNIDADES	08	207,50	1.660,00
55	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	UNIDADES	04	207,50	830,00
56	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR VALTRA 785	UNIDADES	04	260,00	1.040,00
57	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	UNIDADES	12	165,00	1.980,00
58	FILTRO RACOR DIESEL COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen	UNIDADES	06	263,50	1.581,00
59	FILTRO RACOR DIESEL COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	06	340,00	2.040,00
60	FILTROS DE TRANSMISSÃO (UST 9360) COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	02	1.279,00	2.558,00
61	FILTROS HIDRAULICOS (P50 23 82) COMPATÍVEL COM TRATO DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	02	685,00	1.370,00
62	GRAXA PARA CHASSIS (20KG)	UNIDADES	04	439,00	1.756,00
63	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	UNIDADES	08	1.050,00	8.400,00
64	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	08	990,00	7.920,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

65	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	UNIDADES	24	937,00	22.488,00
66	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	24	885,00	21.240,00
67	MANGUEIRA HIDRÁULICA COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	METROS	16	420,00	6.720,00
68	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	METRO	10	454,50	4.545,00
69	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	METRO	10	388,00	3.880,00
70	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	METRO	10	350,00	3.500,00
71	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	METRO	10	350,00	3.500,00
72	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR VALTRA 785	METRO	10	285,00	2.850,00
73	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	METRO	10	285,00	2.850,00
74	ÓLEO 15W40 MOTOR COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen. Balde de 20 litros	UNIDADES	41	830,00	34.030,00
75	ÓLEO 15W40 MOTOR COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU. Balde de 20 litros	UNIDADES	41	860,00	35.260,00
76	ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA MODELO STIHL FS 220, EMBALAGEM DE 500 ML	UNIDADES	60	48,00	2.880,00
77	ÓLEO 20W50 4 TEMPOS PARA TRATOR CORTADOR DE GRAMA TS138L HUSQVARNA, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADES	05	37,76	188,80
78	ÓLEO ATF COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen. Balde de 20litros	UNIDADES	02	698,00	1.396,00
79	ÓLEO ATF COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU. Balde de 20 litros	UNIDADES	02	853,61	1.707,22
80	ÓLEO HIDRAULICO 15W40 DH COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen. Balde de 20 litros	UNIDADES	10	679,28	6.792,80
81	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - (20 LITROS)	UNIDADES	05	778,00	3.890,00
82	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W - 40 - (20 LITROS)	UNIDADES	20	688,88	13.777,60
83	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W - 30 - (20 LITROS)	UNIDADES	05	1.085,00	5.425,00
84	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 - (20 LITROS)	UNIDADES	10	582,50	5.825,00
85	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - (20 LITROS)	UNIDADES	05	922,50	4.612,50
86	ÓLEO LUBRIFICANTE AP HP4620 - (20 LITROS)	UNIDADES	03	980,00	2.940,00
87	ÓLEO SAE 85 W140 DIFERENCIAL COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen. Balde de 20 litros	UNIDADES	03	1.090,00	3.270,00
88	ÓLEO SAE 85 W140 DIFERENCIAL COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU. Balde de 20 litros	UNIDADES	03	1.090,00	3.270,00
89	ÓLEO SAE 90W ENGRENAGEM COMPATÍVEL COM CAMINHÃO CAÇAMBA 31-280 – Marca: Volkswagen. Balde de 20 litros	UNIDADES	03	1.035,00	3.105,00
90	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	UNIDADES	20	48,00	960,00
91	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	20	50,50	1.010,00
92	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	UNIDADES	40	43,00	1.720,00
93	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	40	43,00	1.720,00
94	PARAFUSO PARA ROÇADEIRA KLR IMPLEMENTOS MODELO RM 180	UNIDADES	08	38,00	304,00
95	PINO GRAXEIRO PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	UNIDADES	10	10,08	100,80
96	PINO GRAXEIRO PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	10	10,08	100,80
97	PINO GRAXEIRO PARA GRADE ARADORA BALDAN	UNIDADES	20	10,08	201,60



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	16 DISCOS				
98	PINO GRAXEIRO PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	20	10,08	201,60
99	ROLETE INFERIOR DA ESTEIRA COMPATÍVEL COM TRATOR DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	02	3.215,00	6.430,00
100	ROLETE SUPERIOR DA ESTEIRA COMPATÍVEL COM TRATO DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADES	02	2.451,00	4.902,00
101	SENSOR DE PRESSÃO HIDRÁULICA COMPATÍVEL COM TRATO DE ESTEIRA D-51 – MARCA: KOMAT'SU	UNIDADE	01	850,00	850,00
102	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	UNIDADES	16	280,00	4.480,00
103	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	20	320,00	6.400,00
104	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	UNIDADES	24	345,00	8.280,00
105	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	UNIDADES	24	280,00	6.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 423.520,58</b>	



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local.

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

*“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”*

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

*Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.*

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.*

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

[...]

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

*por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”*

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km<sup>2</sup> (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

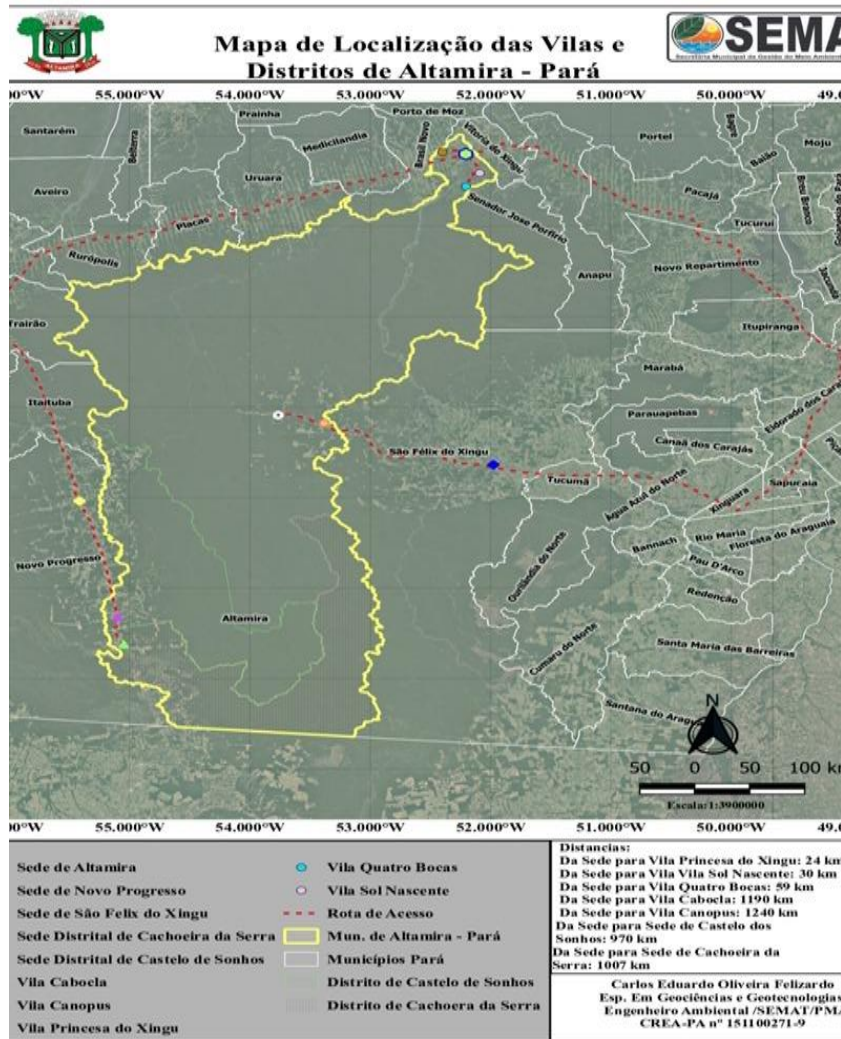
Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Acesso pela rodovia transamazônica:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

